

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Equipara, no âmbito do Estado do Tocantins, os drones agrícolas destinados à pulverização, monitoramento, georreferenciamento, mapeamento e aplicação de insumos às máquinas e implementos agrícolas, para todos os fins de direito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a equiparação entre os drones agrícolas destinados à pulverização, monitoramento, georreferenciamento, mapeamento e aplicação de insumos às máquinas e implementos agrícolas, para todos os fins de direito.

I - Nas operações internas e interestaduais com drones agrícolas destinados à pulverização, monitoramento, georreferenciamento, mapeamento e aplicação de insumos na atividade agropecuária, dentre outros, compreende a redução da base de cálculo do ICMS nos mesmos percentuais aplicáveis às máquinas e implementos agrícolas previstos na legislação tributária estadual.

Parágrafo Único. A equiparação prevista nesta lei tem validade junto aos convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de alteração da legislação tributária estadual tem por finalidade adequar o tratamento fiscal conferido aos drones agrícolas utilizados na atividade agropecuária, promovendo a modernização normativa em consonância com a evolução tecnológica do setor produtivo rural e com os princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e do desenvolvimento econômico.

Atualmente, os drones agrícolas destinados à pulverização, monitoramento, georreferenciamento, mapeamento e aplicação de insumos exercem funções idênticas às desempenhadas por máquinas e implementos agrícolas já contemplados por benefícios fiscais previstos na legislação estadual.

Todavia, em razão da evolução tecnológica e da classificação fiscal própria desses equipamentos, verifica-se uma lacuna normativa que impede a extensão automática dos mesmos incentivos tributários, gerando tratamento desigual entre equipamentos que possuem a mesma finalidade econômica e operacional.

Os drones agrícolas representam a mais recente evolução da mecanização agrícola, proporcionando ganhos significativos de produtividade, precisão na aplicação de defensivos e fertilizantes, redução do desperdício de insumos, diminuição dos impactos ambientais e aumento da segurança dos trabalhadores rurais. Trata-se de ferramenta indispensável à agricultura de precisão, amplamente utilizada em propriedades rurais de pequeno, médio e grande porte.

Além disso, a utilização dessas tecnologias contribui diretamente para a competitividade do agronegócio tocantinense, setor responsável por parcela relevante da geração de emprego, renda e arrecadação no Estado. A manutenção de uma carga tributária superior àquela incidente sobre máquinas e implementos agrícolas convencionais cria um desestímulo à inovação tecnológica e impõe custos adicionais ao produtor rural, comprometendo a modernização do campo.

A equiparação tributária proposta encontra respaldo na própria lógica dos Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, especialmente naqueles que concedem tratamento favorecido às máquinas e implementos agrícolas em razão de sua essencialidade para a produção agropecuária.

Embora os drones agrícolas não constassem originalmente das normas editadas em período anterior ao surgimento dessa tecnologia, sua finalidade econômica e operacional é rigorosamente compatível com a dos equipamentos já beneficiados.

Sob a perspectiva jurídica, a medida busca assegurar a observância do princípio da isonomia tributária, evitando que equipamentos destinados à mesma atividade produtiva recebam tratamento fiscal distinto apenas em razão de sua classificação tecnológica ou nomenclatura fiscal.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de junho de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual